

MUNICIPIO DE PRANCHITA

L E I Nº 006/86

Súmula: autoriza o Poder Executivo a conceder redução transitória sobre os valores da Taxa de Iluminação Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ: APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Lei

Artigo 1º: fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, conceder redução de até 30% (trinta por cento), sobre os valores da taxa de iluminação pública que deverão vigorar, na forma da respectiva legislação, a partir de 1º de janeiro de 1986, aplicável aos imóveis ligados à rede domiciliar de distribuição de energia elétrica.

Artigo 2º: a redução de que trata o artigo anterior deverá ter caráter transitório, vigorando exclusivamente enquanto perdurar o racionamento da iluminação pública, decorrente da crise energética ocasionada pelo período de estiagem.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 24 DE ABRIL DE 1986.

Yorchi Jurelchi
GABINETE FISCAL
Prefeito Municipal

Certifico que *A*
presente Lei
Permaneceu afixado no quadro de
Atas da Prefeitura no período
03/04/86 a 28/04/86
[Assinatura]
Chefe do Gabinete